



FL Nº 105
Q

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO Povo

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 18/2025 – CMI

Ref.: Aquisição de 12 (doze) inscrições para o evento "Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais" na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de 09 a 12 de dezembro de 2025.

O RELATÓRIO

Trata-se de análise dos aspectos formais do procedimento de Inexigibilidade nº 05/2025 CMI, que tem como objeto a Aquisição de 12 (doze) inscrições para o evento "Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais" na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de 09 a 12 de dezembro de 2025. O presente procedimento adotou a modalidade Inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), demais normas pertinentes e suas alterações.

Os autos seguem a este Controle Interno, em atendimento às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, baseando-se, ainda, nas peças que compõem o referido processo.

É o breve relatório. À análise procedural.

1. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Os presentes autos foram remetidos a esta Controladoria para análise e emissão de parecer e se encontram instruídos dos seguintes documentos:

- a) Folha de Identificação do Procedimento;
- b) Documento de Formalização da Demanda nº 26/2025
- c) Estimativa de Despesa;
- d) Declaração Disponibilidade Orçamentária;
- e) Termo de Referência;
- f) Requisitos de Habilitação
- g) Justificativa de Preço
- h) Justificativa da Inexigibilidade



FL N 106
9

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO Povo

- i) Ofício de Solicitação do Parecer Jurídico;
- j) Parecer Jurídico nº 23/2025;
- k) Ofício de Solicitação de Parecer do Controle Interno;
- l) Documentos de Habilitação da empresa (Certidão Estadual, Certidão FGTS, Certidão RFB, Certidão Trabalhista, Declaração que não emprega menor de 18 anos, Certidão Judicial, Contrato Social, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, Certidão Negativa CGU, Certidão Negativa TCU, Currículo dos palestrantes, Atestados de Capacidade Técnica, contratações com outros órgãos públicos, Proposta comercial para 12 (doze) participantes.

Após análise dos documentos supracitados, conclui-se que o procedimento em tela se encontra revestido de todas as formalidades legais, conforme previsto no Art. 74 ,III alínea f da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes e suas alterações, sendo declarada vencedora a empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ 18.336.780/0001-00, perfazendo a proposta o valor global de R\$ 9.564,00 (nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais), tendo cada inscrição o valor unitário de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais).

Quanto a ausência do Estudo Técnico Preliminar, encontra-se justificado no Termo de Referência nos seguintes termos:

Trata-se de uma solução já praticada pelo poder legislativo, sendo uma demanda rotineira e repetida pelo órgão em anos anteriores, sem alternativas de outras soluções no mercado, uma contratação simples, de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique o estudo prévio, do qual é possível o detalhamento por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrevendo a solução e demais informações a respeito (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

Assim, este Controle Interno acompanha parecer jurídico favorável quanto à legalidade do procedimento, estando a Inexigibilidade nº 05/2025 apta a gerar despesas para esta Câmara Municipal.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de



responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É a análise procedural. À conclusão.

2. CONCLUSÃO

Assim, esta controladoria conclui que o referido processo se encontra, até a presente análise, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a seguir para as demais etapas subsequentes e gerar despesas para a Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

Recomenda-se, por fim, a efetivação e celebração da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como que o empenho seja publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itabaiana/SE e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.

É a conclusão.

Itabaiana/SE, 05 de dezembro de 2025.

Thais Marlony Freire Santos
THAIS MARLONY FREIRE SANTOS
Coordenadora de Controle Interno
Mat. 10344